

EMENDA Nº - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Suprima-se o inciso IV, do art. 2º, do PLS nº 258, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivo da alteração proposta é harmonizar o texto do Código Brasileiro de Aeronáutica. A autoridade responsável pela estrutura do aeródromo é a prevista no inciso I. O inciso IV apenas menciona que a autoridade irá administrar o aeroporto. Sugerimos excluir o inciso IV, mesmo porque a definição de “administração do aeroporto” já está prevista no Código, no art. 34, inciso XIV, e no art. 47.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

